# ERRATA DE LICITAÇÃO

**Processo:** Nº 18/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial Nº 001/2023

**Objeto:** Contratação de Instituição Bancária para o processamento da totalidade da folha de pagamento dos empregados/servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em caráter de exclusividade, pelo período de 60(sessenta) meses.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia- PIRAPREV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 339 de 06 de janeiro de 2023, Torna público a **RETIFICAÇÃO** ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, relativo ao Processo Administrativo nº 18/2023, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.2 O pacote da conta-salário ou conta corrente dos empregados/servidores serão regulamentados de acordo com o Banco Central, conforme as Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10.

**LEI-A-SE:**

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.2 O pacote da conta-salário ou conta corrente dos empregados/servidores serão regulamentados de acordo com o Banco Central, conforme as Resoluções 5.058/2022 e 3.919/10.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.3. Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores do IPSPMP-PIRAPREV deverão ser efetuados mediante crédito em conta especifica dos empregados/servidores e/ou do credor, assegurados aos empregados/servidores as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente.

6.1.9. Promover a abertura de contas, dos empregados/servidores do IPSPMP- PIRAPREV, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, cabendo aos estes a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.

**LEI-A-SE:**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.3. Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores do IPSPMP-PIRAPREV deverão ser efetuados mediante crédito em conta especifica dos empregados/servidores e/ou do credor, assegurados aos empregados/servidores as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 5.058/22 em conta-salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente.

6.1.9. Promover a abertura de contas, dos empregados/servidores do IPSPMP- PIRAPREV, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.919/10 e 5.058/22, cabendo aos estes a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.

Piracaia, 08 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**